

COMPLEMENTO AO OFÍCIO Nº 045/2025/GSF/PMJ

Em atenção ao *quesito 1* do pedido de esclarecimento formulado pelo Banco Bradesco S/A no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2025, esclarece-se que **a plataforma do sistema eletrônico de licitações não impede o cadastramento de propostas por empresas que, eventualmente, não atendam aos requisitos de habilitação ou de participação previstos no edital.** Essa limitação técnica decorre do próprio funcionamento dos sistemas eletrônicos utilizados, que têm como finalidade garantir a ampla publicidade e concorrência.

Contudo, **a mera possibilidade de cadastramento da proposta não implica no deferimento da participação da empresa nas fases subsequentes do certame, uma vez que caberá à Administração proceder à análise do atendimento aos requisitos editalícios antes da abertura da fase de lances.**

Nesse sentido, **as propostas cadastradas que não atenderem às exigências de participação do edital poderão ser desclassificadas antes da fase competitiva,** em conformidade com o disposto no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme item 4 do próprio edital do certame.

Dessa forma, entende-se que **não há necessidade de inversão de fases nem de alteração do edital para assegurar o atendimento às exigências editalícias,** já que o procedimento licitatório, tal como estruturado, permite o controle da regularidade das propostas antes da etapa de lances.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Franco e Silva
Agente de Contratação